

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE- SC**

QUARK ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.496.490/0001-48, sediada na Rua Gothard Kaesemodel nº 732, Bairro Anita Garibaldi, na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria para com amparo no artigo 109, I, alínea “A” da lei 8666/93

Interpor contrarrazões ao Recurso apresentado pela CEPENGE

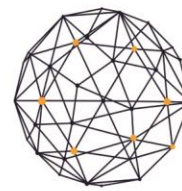
1.0 DOS FATOS

A recorrente CEPENGE sustenta em suas alegação recursal que houve excesso de formalismo por parte da Administração Pública, que poderia ter realizado diligência, a fim de comprovar a habilitação da empresa.

Vale dizer que o Edital, destinado a normatizar o desenvolvimento e o regime da futura relação contratual, deve estabelecer as condições a serem preenchidas pelos licitantes para a participação no certame, indicando os elementos a serem apresentados para a demonstração de seu atendimento, desta forma a apresentação da CND Imobiliária, não se caracterizando excesso de formalismo, como alega a Recorrente.

Sobre a realização de diligência, não se trata de dilligência, mas seria de acréscimo de informações e documentos. A diligência é realizada sempre que a administração se esbarra com alguma dúvida, sendo mecanismo necessário para afastar imprecisões e confirmação de dados contidos nas **DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA** pelo participante do processo. Portanto, de acordo com o art. 43§ 3º da Lei 8.666/93 é vedado a inclusão de documentos, que deveriam ter sido entregues inicialmente.

Sobre a certidão de débitos imobiliários não ser exigida em licitação, a Recorrente desta forma deveria ter feito **impugnação ao Edital** sobre tal exigência, estamos na fase de habilitação dos participantes não sendo mais permitida em tal momento.



I- DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- A) A aceitação da presente contrarrazões pois encontra-se tempestiva
- B) Que seja indeferido o recurso apresentado pela empresa CEPENGE;
- C) O total provimento desta peça recursal pelos motivos aqui expostos
- D) Na hipótese não esperada de isso ocorrer, faça este recurso subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do artigo 109 da lei 8666/93.

Joinville, 03 de maio de 2021

Nestes Termos

P. Deferimento

Lara Ebersbach Girardi
Lara Ebersbach Girardi